

TERMO DE REFERÊNCIA - Retificado

(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), de serviço de hospedagem, para atender a demanda do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/MS), vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEAD), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Contratar serviço de hospedagem, em Campo Grande/MS, que atenda aos requisitos de acessibilidade, oferecendo apartamentos triplos e individuais, com jantar incluso, para acomodar 66 delegados e 1 palestrante, participantes da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, cujo tema é: "*Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação*".

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LOTE ÚNICO	01	0003381	Serviço de hospedagem - Serviço de hospedagem em hotel tipo I, apartamento triplo	Diária	22 quartos
	02	0003376	Serviço de hospedagem - Serviço de hospedagem em hotel tipo I, apartamento individual	Diária	1 quarto

Obs.:(*) Serviço de hospedagem e/ou alimentação fornecido pelo estabelecimento hoteleiro.

1.2. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A prestação do serviço adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de hospedagem é necessária para viabilizar a participação dos delegados e do palestrante na 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, organizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul – CEDPI/MS, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD.

2.1.1. A SEAD, órgão integrante das Estruturas Finalísticas de Gestão da Administração do Poder Executivo, tem como finalidade precípua a coordenação, promoção e fiscalização das ações voltadas à garantia do exercício pleno da cidadania, abrangendo a execução da Política de Direitos Humanos, a orientação e defesa do consumidor, bem como a gestão da Política Estadual de Assistência Social, conforme estabelece sua competência legal.

2.1.2. O CEDPI/MS, instituído nos termos do Decreto nº 12.015, de 6 de maio de 2024, é responsável por promover a participação social e acompanhar a formulação e implementação das políticas voltadas à população idosa no Estado. No cumprimento das deliberações da 6ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa, cabe aos Estados a realização das etapas estaduais, precedidas de conferências municipais. Nesse contexto, o CEDPI/MS realizou a convocação e organização das conferências municipais, nas quais foram eleitos delegados para representar suas localidades na etapa estadual.

2.1.3. A 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2025, tendo como tema central "*Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação*". O evento ocorrerá, **no dia 25**, na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, das 12h às 17h, com mesa de abertura e apresentações temáticas, e, **no dia 26**, na Universidade da Grande Dourados – UNIGRAN, das 8h às 17h, com trabalhos em grupos e deliberação das propostas a serem encaminhadas para a etapa nacional.

2.1.3. O público participante será composto por delegados eleitos nas conferências municipais (oriundos de 56 municípios), delegados natos (membros do CEDPI/MS), representantes de órgãos públicos, entidades de classe, organizações da sociedade civil e demais interessados na pauta dos direitos da pessoa idosa.

Para assegurar a ampla participação e considerando que grande parte dos delegados virá de outros municípios, será necessário disponibilizar uma diária de hospedagem, com jantar incluso, para 66 delegados e 1 palestrante, no período de 25 a 26 de setembro de 2025, em hospedagem que atenda aos requisitos de acessibilidade e contemple apartamentos triplos e individuais.

2.1.4. A presente contratação atende ao interesse público ao garantir as condições logísticas necessárias para a participação de representantes de diferentes regiões do Estado, fortalecendo o processo democrático, a representatividade e a formulação de políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa em Mato Grosso do Sul.

2.1.5. Em pesquisa ao Sistema Gestor de Compras (SGC) ressalta-se que o Estado não possui ata de registro de preços vigente para este serviço, razão pela qual a contratação será realizada por meio de procedimento de compra direta, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ata de Registro de Preço

Opções de Busca

Nº Ata:	Descrição dos itens da Ata:	Processo:	Tipo:
Descrição da Ata: serviço de hospedagem	Atas a Vencer (em dias):	Fornecedor: ☐ Por CPF/CNPJ/Numero do Documento ☐ Por Razão Social	Informe o objeto de pesquisa por fornecedor:
Órgão:	Ata Sem processo: ☐	Pesquisar Exportar Limpar	

N.º da Ata	Processo	Descrição	Órgão	Prazo Entrega	Início Validade	Fim Validade
016/2009	13/000.120/2009	Serviço de Hospedagem, Alimentação e Auditório - Vigência 22/04/2009 à 22/04/2010	SAD - 2022	05 dias	22/04/2009	22/07/2010

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.2. Para a realização da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/MS, deliberou a utilização de recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEDPI para custear as despesas de hospedagem dos participantes oriundos de diversos municípios do Estado.

2.2.1. A quantidade a ser contratada foi definida a partir do número de delegados eleitos nas Conferências Municipais (realizadas previamente em 56 municípios), somados aos delegados natos integrantes do CEDPI/MS e ao palestrante convidado. O cálculo seguiu os seguintes parâmetros:

Delegados Eleitos nas Conferências Municipais – Cada município participante indicou seus representantes, totalizando 66 delegados confirmados para a etapa estadual.

Palestrante – 1 convidado especial, cuja participação requer pernoite no local do evento.

Período de Hospedagem – 1 (uma) diária, correspondente à noite do dia 25 para o dia 26 de setembro de 2025, com jantar incluso no dia 25.

Tipo de Acomodação – Apartamentos triplos para delegados, visando otimização de recursos, e apartamento individual para o palestrante, em observância às boas práticas de recepção e logística de eventos.

2.2.1.1. Memória de Cálculo:

Delegados: 66 pessoas ÷ 3 pessoas por apartamento = 22 apartamentos triplos (1 diária)

Palestrante: 1 pessoa = 1 apartamento individual (1 diária)

Total de diárias a contratar: 22 diárias (22 triplos + 1 individual)

2.2.1.2. Documentos de Suporte:

Relação nominal dos delegados eleitos nas conferências municipais (CEDPI/MS)

Ata de deliberação sobre a utilização dos recursos do FEDPI

Programação oficial da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

A definição desta quantidade busca compatibilizar a necessidade real do evento com a economicidade, garantindo o atendimento integral aos participantes sem

onerar desnecessariamente os recursos financeiros, em conformidade com o art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.3. Não haverá parcelamento do objeto, sendo a contratação realizada em lote único, considerando que a natureza do serviço exige execução integrada por um único fornecedor, a fim de assegurar a padronização do atendimento, a logística unificada, a centralização da fiscalização e a otimização dos recursos.

Nos termos do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

2.3.1. No presente caso, a contratação de serviço de hospedagem com jantar incluso para todos os participantes da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa configura serviço único e integrado, cujo fracionamento poderia gerar prejuízos logísticos, comprometer a uniformidade da prestação, a centralização da fiscalização e elevar custos. Dessa forma, o não parcelamento encontra-se devidamente justificado para garantir a economicidade, a eficiência e a adequada execução do evento, em observância ao interesse público.

PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

2.4. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada, conforme documentação em abaixo.

Agenda

Planejamento

+ Novo

hospedagens

☐	Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
☐	2025	Revisão 7 do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025	SUPDH - SEAD	3980 - HOSPEDAGENS	Consolidado	

Código

2025.0027/SUPDH

Descrição

Revisão 7 do Plano de Con...

Fase

Consolidação

Elemento/Sub elemento

3980 - HOSPEDAGENS (Serv...

Ver Mais

Itens

Justificativa

Documentos

Visualizar Fonte/Programática

Pesquisar por descrição ou código

☐	Material/Serviço	Item	Unid. Aquisição	Solicitado Anterior	Consumo	Valor Un.*	Qtd.Solicitada*	Valor Total	Ações
☒	092000016 - Serviço de hospedagem	0003376 - Serviço de hospedagem em hotel tipo I, apartamento individual	1,00 - Diária	136	0,00	-	5,00	R\$ 1.900,00	
☒	092000016 - Serviço de hospedagem	0003379 - Serviço de hospedagem em hotel tipo I, apartamento duplo	1,00 - Diária	0	0,00	-	20,00	R\$ 6.400,00	
☒	092000016 - Serviço de hospedagem	0003381 - Serviço de hospedagem em hotel tipo I, apartamento triplo	1,00 - Diária	0	0,00	-	100,00	R\$ 30.000,00	
☒	092000016 - Serviço de hospedagem	0003490 - Serviço de hospedagem em hotel tipo II, apartamento triplo	1,00 - Diária	0	0,00	-	10,00	R\$ 3.000,00	

2.5. Da Justificativa da Dispensa da Licitação e da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.5.1. A contratação será realizada via Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando ainda as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 16.119/2023.

2.5.2. Igualmente, considerando que a estimativa do valor da aquisição (item 1.1) do presente objeto não ultrapassará o valor contido no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de dezembro de 2024, resta dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme autoriza o art. 7º, § 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.941, de 26 de maio de 2022, motivo pelo qual deixa de apresentá-lo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem em Campo Grande/MS, com requisitos de acessibilidade, contemplando apartamentos triplos e individuais, com jantar incluso, para acomodar 66 delegados e 1 palestrante, no período de 25 a 26 de setembro de 2025, por ocasião da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, cujo tema central será "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

3.1.1.1. A solução visa atender integralmente os participantes em um único estabelecimento, garantindo logística centralizada, padronização no atendimento

3.2. REQUISITOS TEMPORAIS:

3.2.1. Hospedagem referente a diária da noite de 25 para 26 de setembro de 2025;

3.2.2. Jantar incluso no dia 25 de setembro de 2025;

3.2.3. Check-in a partir do horário previsto pelo estabelecimento do dia 25/09/2025 e check-out a partir do horário previsto pelo estabelecimento do dia 26/09/2025.

3.3. REQUISITOS ESPACIAIS:

3.3.1. Localização em Campo Grande/MS;

3.3.2. Estrutura com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.4. REQUISITOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.4.1. Apartamentos triplos para os delegados e um apartamento individual para o palestrante;

3.4.2. Inclusão de café da manhã e jantar para todos os participantes hospedados;

3.4.3. Limpeza diária das acomodações e fornecimento de enxoval de cama e banho em perfeitas condições de uso.

3.5. SUSTENTABILIDADE

3.5.1. Não se aplica os critérios de sustentabilidade, tais critérios não foram inseridos como requisito formal devido à natureza pontual e de curta duração do contrato (apenas 1 diária), o que inviabiliza aferição e comprovação efetiva de práticas ambientais no escopo da execução.

3.6. CONSÓRCIO

3.6.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.7. SUBCONTRATAÇÃO

3.7.1. A garantia de execução contratual não será exigida, conforme permitido pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, diante do baixo valor da contratação e da natureza da contratação (serviço de hospedagem).

3.8. EXIGÊNCIA DE CATÁLOGOS E FOLHETOS TÉCNICOS

3.8.1. Não será exigida a apresentação de catálogos, folhetos ou fichas técnicas, por se tratar de prestação de serviço e com especificações suficientemente claras no Termo de Referência, permitindo sua aferição objetiva no momento da execução.

3.9. EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO E AMOSTRAS

3.9.1. Não se aplica a exigência de prova de conceito ou amostra, por se tratar de serviço de hospedagem, cuja avaliação se dará mediante análise de proposta técnica.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. No caso de serviços, a prestação não importará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias do recebimento da nota de empenho.

4.1.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.2.3. Local prestação de serviço: Hotel localizado em Campo Grande/MS

4.1.2.3.1. Horário: Check-in a partir do horário previsto pelo estabelecimento do dia 25/09/2025 e check-out a partir do horário previsto pelo estabelecimento do dia 26/09/2025.

4.1.2.4. Cronograma de realização dos serviços:

4.1.2.4.1. Dia 25/09/2025: Recepção e check-in dos participantes a partir do horário previsto pelo estabelecimento; jantar no período noturno, conforme programação do hotel.

4.1.2.4.2. Dia 26/09/2025: Café da manhã no período matutino; check-out a partir do horário previsto pelo estabelecimento.

4.1.2.5. Etapa / Período:

4.1.2.5.1. Etapa 1 – Execução da hospedagem e alimentação / Durante o período de 25 a 26 de setembro de 2025.

4.1.2.5.2. Etapa 2 – Encerramento e prestação de contas / Após o check-out e entrega da nota fiscal de execução dos serviços à SEAD.

4.1.3. O serviço a ser ofertado pelos interessados deve observar as seguintes características e especificações:

4.1.3.1. Acomodações: Apartamentos triplos para 60 delegados e apartamento individual para 1 palestrante, em conformidade com os padrões de conforto;

4.1.3.2. Acessibilidade: Estruturas adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo rampas, elevadores e banheiros acessíveis;

4.1.3.3. Alimentação: Jantar incluso no dia 25/09/2025 e café da manhã no dia 26/09/2025, de qualidade adequada ao público;

4.1.3.4. Serviços de limpeza: Limpeza diária dos apartamentos e áreas comuns, incluindo troca de roupas de cama e banho.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo detalhado serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao (s) gestor (es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do (s) objeto (s) executado (s), por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviço de hospedagem com alimentação, destinado à 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, com período de execução restrito aos dias 25 e 26 de setembro de 2025.

4.4.2. Dessa forma, não se aplicam condições de manutenção e assistência técnica, uma vez que tais exigências são próprias de contratos de fornecimento de equipamentos, sistemas ou serviços contínuos, que demandam suporte técnico e reparos periódicos. No caso específico deste serviço, não há bens ou sistemas que requeiram manutenção ou assistência técnica pós-contratação, sendo a execução restrita à prestação de hospedagem e alimentação dentro do período definido.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.9.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. A fiscalização e a gestão do contrato, ficará a cargo dos servidores abaixo relacionados, que terão a competência de acompanhar e fiscalizar o contrato.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
Ariadne de Arruda Russo	75502021	Agente de Ações Sociais	Gestor de Contrato
Luciana Nogueira Rodrigues	97810021	Agente de Ações Sociais	Suplente do Gestor
Vera Lucia Silva Ramos	30412021	Professora	Fiscal do Contrato
Marta Patrocínio de Souza	86011021	Agente de Ações Sociais	Suplente do Fiscal

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A **disputa** será realizada em **LOTE ÚNICO**, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** global do lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No **caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** ou **equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser

prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, DRE (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.2.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da disputa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente,

devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.3.3.2. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de hospedagem, de caráter pontual, baixo risco operacional e baixa complexidade técnica, opta-se por não exigir todos os índices de qualificação econômico-financeira previstos no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.3.3. Nesse contexto, a análise da Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1 (um), revela-se suficiente para aferir a capacidade da contratada em honrar seus compromissos de curto prazo, uma vez que:

8.2.3.3.3.1. O serviço será prestado em prazo reduzido, não demandando continuidade ou manutenção prolongada;

8.2.3.3.3.2. O risco financeiro é limitado, pois o pagamento ocorrerá após a efetiva prestação do serviço, mediante comprovação;

8.2.3.3.3.3. O custo total da contratação não compromete a execução contratual em razão da natureza do serviço, não justificando a exigência de índices de Liquidez Geral (LG) ou Solvência Geral (SG), mais indicados para contratações de longo prazo ou de grande vulto.

8.2.3.3.3.4. Dessa forma, a exigência do índice **LC > 1** garante a segurança necessária para a Administração Pública, sem impor ônus desproporcional aos licitantes, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Não haverá a exigência relativa a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** nesta contratação. Trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, cujo objeto, de baixo custo e complexidade, não demanda requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

8.2.4.1. Além disso, a execução do serviço será pontual e de curta duração, limitada ao período do evento, não havendo riscos relevantes que justifiquem a exigência de comprovação técnica. Tal medida assegura a simplificação do procedimento, em consonância com o princípio da razoabilidade, sem prejuízo da qualidade do serviço a ser prestado.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R\$ 10.260,50 (dez mil, duzentos e**

sessenta reais e cinquenta centavos), observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos: foram escolhidos com base em pesquisa prévia de mercado, contemplando empresas que demonstraram atuação no ramo pertinente ao serviço a ser prestado, regularidade de fornecimento, reputação comercial e condições de atendimento compatíveis com as especificações requeridas. A escolha buscou garantir a obtenção de preços representativos da realidade do mercado e assegurar ampla concorrência, observando-se os princípios da economicidade, isonomia e eficiência na utilização dos recursos públicos.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a **exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006;

10.3. Porém, se o procedimento de disputa eletrônica restar fracassado ou deserto, de forma que será novamente realizado, sem a exclusividade, conforme determina o Decreto Estadual 16.119/23 (art. 28, parágrafo único).

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do presente contrato correrão à conta:

Funcional Programática	08.241.2201.6186
Unidade Orçamentária	81904
Localizador	0001 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
Natureza da Despesa	33903980 - hospedagem
Fonte de Recurso	166980011

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo

de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por

dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa., conforme documentação comprobatória anexada aos autos **fls. 58-59**, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

15– DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda desse instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, data da assinatura eletrônica.

Equipe de planejamento:

Cristiane Sant’Anna de Oliveira

Matrícula: 502765024

Valdinéia da Silva Santos

Matrícula: 89192021

Aprovado por:

EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA
Secretário-Executivo de Direitos Humanos
SEAD/MS